

RESOLUÇÃO nº 024, de 22 de março de 2022

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 003/2022** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 01ª Reunião Ordinária, de 26.01.2022, na apreciação do **PAD 071/2019 (E-DOCS 2021-X6BG8)** instaurado em desfavor do policial civil **PC IP ROGÉRIO GOMES**, nº funcional 2543982, (Defensor: Dr. Raphael José dos Santos Sartori, OAB/ES 15.198), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: **"REVER A DECISÃO Nº 050/2021, PROFERIDA NA 1ª SESSÃO, DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA POLÍCIA, REALIZADA NO DIA 13.10.2021, PUBLICADA NO DIO/ES POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 094 DE 23.11.2021, E APLICAR A PENALIDADE DE 15 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC IP ROGÉRIO GOMES PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXVIII, LXIII, LXIV E LXXXI C/C ARTIGO 3º, INCISOS IV, V, VII, VIII, X E XI, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.400/1981."**

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 821250

Resolução nº 025/2022, 23 de março de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o **E-DOCS 2022-37MQ4, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 010, de 23/03/2022, em desfavor dos servidores policiais **PC DP RAFAEL AMARAL FERREIRA**, número funcional 3164063, e **PC DP DAVID DE SANTANA GOMES**, número funcional 3359387, pelos indícios de supostas práticas de transgressões disciplinares previstas no **Art. 192, incisos XXXVIII, LXIII, LXX e LXXXI c/c artigo 3º, incisos VII, XI e XIII**, todos da Lei 3.400/81 e suas alterações legais e outras porventura descritas nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o processado suso mencionado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 821255

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 116 de 22.03.2022.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, notadamente, no Art. 89, alíneas "a", "b", "c", "v", e "x", do Decreto nº 2965-N, de 20.03.1990, e

Considerando o inciso III do Art. 3º do Decreto nº 4.131-R de 18.07.17, que regulamenta a instituição e atuação das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856 de

16.05.17;

Considerando o inciso IV do Art. 1º e o Art. 2º da Resolução do CONSECT nº 038, de 29.12.21, que dispõe sobre atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle Interno-UECI;

Considerando o disposto no Art. 2º da resolução CONSECT nº 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem;

Considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, Inciso VI, da resolução CONSECT nº 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

Considerando a Resolução CONSECT nº 042/2022 que alterou a redação do Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021.

RESOLVE:

Art. 1º A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas-PPP, dar-se-á em processos administrativos que observem os seguintes critérios:

I- Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II- Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação com valor anual estimado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III- Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:

a) Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;

b) Serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do E.S.;

c) Serviços Terceirizados de fornecimento de alimentação contemplada pelo e Sistema de Preços Referenciais do Estado do E.S.; e

d) Demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

IV- Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil reais);

V- Convênio, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, com valor anual estimado superior a R\$ 3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil reais);

VI- Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor anual estimado igual ou superior a R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), exceto dispensas de licitação, fundamentadas pelas